



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

Município de Itapuca
Estado do Rio Grande do Sul

Vistos.

Considerando o Recurso Administrativo interposto em relação à Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado 01.2025, sendo que este Procedimento está sendo coordenado por comissão designada para tal, pela Portaria 027, de 06 de janeiro de 2025, formada por servidores efetivos do Município com fé pública para a realização de seus atos, abaixo, seguindo o item 10.1.4, apresenta JULGAMENTO/DECISÃO:

ACOLHO a manifestação da comissão designada referente a tal recurso (edital 06) ratificando os fundamentos, descrevendo-os abaixo para configurar a motivação solicitada pelo edital 01:

“A Comissão designada teve acesso ao recurso interposto, sendo tempestivo, passou a analisar as razões que versam sobre possível erro na aplicação do critério de desempate que originou a classificação final, especialmente no que tange ao item 11.1.2 do edital 01 (apresentar maior tempo de experiência na atividade).

Primeiramente cumpre ressaltar que o critério de desempate requer “maior tempo de experiência na ATIVIDADE”.

A comissão utilizou o mesmo critério para todas as candidatas ao cargo de Professor de Matemática, como conceito de “atividade” a de Professor em sentido amplo (“lato sensu”), até porque a Lei Municipal 2293/18, transcrita no item 2.6 do edital 01, estabelece as mesmas atribuições para o cargo de PROFESSOR.

*Com base na legalidade, a hermenêutica utilizada no critério de desempate de item 11.1.2 utilizou a ATIVIDADE DE PROFESSOR, visto que não necessita de requisito diferenciado para posse em Professor e/ou Professor de Matemática, ou seja, a graduação em licenciatura plena, específica para as disciplinas respectivas **ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica**, vide anexo I da Lei 2293/18, citada anteriormente.*



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

Município de Itapuca

Estado do Rio Grande do Sul

Portanto, com base nos fundamentos anteriores, a comissão mantém a avaliação original, visto que a melhor hermenêutica da palavra "atividade" do critério de desempate 11.1.2 do edital 01 remete a atividade de Professor, lato sensu".

Neste sentindo, conforme fundamentos anteriores, o recurso citado é **julgado improcedente**, seguindo a manifestação da Comissão designada para coordenar o certame, composta por servidores públicos efetivos, com ampla fé pública na realização dos atos administrativos, determinando que ocorra, por ora, o prosseguimento do presente Processo Seletivo Simplificado.

Registre e publique-se.

Em, 29 de janeiro de 2025. ↗

Delavir Scorsatto

Prefeito Municipal